



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO JORNAL "RECORD" CONTRA O SPORTING CLUBE DE BRAGA (Aprovada na reunião plenária de 26.MAI.99)

I - FACTOS

I.1 - Em 21 de Abril de 1999, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do diário "Record", de Lisboa, contra o Sporting Clube de Braga.

Diz o queixoso que, em 17 do mesmo mês, antes do início do desafio de futebol entre aquele clube e o Sport Lisboa e Benfica, que se realizou no Estádio 1º de Maio, em Braga, os funcionários do clube bracarense recusaram ao jornalista do "Record" António Poças *"a credencial que lhe permitiria exercer as funções profissionais que lhe haviam sido confiadas"*, com a alegação de que cumpriam *"ordens de João Gomes Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da SAD do Sporting de Braga"*.

Informa ainda:

"Face a esta recusa o referido jornalista teve que comprar um bilhete para ter acesso ao recinto desportivo e, no final do jogo, viu-se também impedido de entrar na Sala de Imprensa (...)".

E, depois de esclarecer que a ocorrência foi motivo de participação à PSP - que a encaminhou para o Ministério Público -, o jornal conclui que *"a situação descrita configura uma grave, grosseira e injustificada violação do direito de acesso dos jornalistas aos locais onde têm que exercer a sua actividade profissional"*, pelo que requer a intervenção desta Alta Autoridade.

I.2 - Oficiou-se ao Sporting de Braga, dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre a mesma.

Respondeu, por comunicação entrada na AACS em 6 de Maio, que, para o jogo em causa, o "Record" havia solicitado *"seis credenciais de acesso"*, quando o habitual é cada órgão de comunicação social pedir duas ou três, situação que se prende, nomeadamente, com *"a natural limitação dos espaços disponíveis"*.

Refere, depois, que, *"por se tratar de um jogo importante, todos os órgãos de comunicação social solicitaram a presença de um número de representantes seus superior ao normal"*, pelo que *"houve necessidade de limitar a emissão das credenciais"*.

Esta situação, acrescenta, revestiu-se *"de natureza pontual e não pretendeu, de forma alguma, violar o direito de acesso ao referido jornalista do*

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

jornal 'Record', ou a qualquer outro, aos locais onde têm que exercer a sua actividade profissional".

Esclarece, ainda, que *"o jornalista em causa sempre teve pleno e livre acesso às instalações do Sporting Clube de Braga, designadamente a espaços do recinto desportivo do Estádio 1º de Maio que não são, habitualmente, destinados aos jornalistas"*. No entanto, este privilégio passou recentemente a ser limitado, não só relativamente àquele repórter - a quem o facto foi comunicado -, mas a todos os outros, tratando-se tão-só de circunscrever o seu acesso *"aos locais onde lhes é facultado, nos termos legais, o exercício da sua profissão"*.

I.3 - Deu-se conhecimento ao queixoso do teor integral da resposta do Sporting de Braga, tendo o "Record" vindo, por comunicação entrada na AACCS em 18 de Maio, observar o seguinte:

"O teor do documento a que ora se responde é uma consciente e deliberada mistificação da verdade, elaborado com o único propósito de evitar que a Alta Autoridade para a Comunicação Social assegure, no âmbito das suas competências, o exercício do direito à informação e à liberdade de Imprensa".

Junta cópia de uma carta que o Sporting de Braga lhe enviou, com data de 19 de Abril, e na qual o clube informa ter decidido *"limitar o livre acesso"* às suas instalações do jornalista António Poças, por este ter publicado *"uma série de artigos"* que considera serem *"o culminar de uma postura menos correcta com o Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD"*.

O "Record" diz, ainda, que *"sempre solicitou e sempre lhe foi concedida creditação para 6 jornalistas nos jogos internacionais ou nacionais que, pela sua importância noticiosa, se realizam no Estádio do Sporting Clube de Braga. No caso do jogo entre este clube e o Sport Lisboa e Benfica, realizado no dia 17 de Abril de 1999, o que se verificou foi a não creditação de um determinado jornalista por ordens expressas da Direcção do Sporting de Braga, o qual se viu impedido de ter acesso à sala de Imprensa no final do jogo"*.

A concluir, o jornal esclarece que o jornalista António Poças *"continua a estar proibido pela Direcção do referido clube de aceder a todas as conferências de Imprensa que se realizam quase diariamente na sala que, para o efeito, existe no Estádio 1º de Maio, em Braga"*.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea a), e 4º, alínea n), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que respectivamente estabelecem caber-lhe "*assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa*" e "*apreciar (...) os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*".

II.2 - Pelos elementos recolhidos no âmbito da instrução da presente queixa, verifica-se que o Sporting de Braga, descontente com o teor de alguns artigos do jornalista António Poças no diário "Record", decidiu "*limitar o livre acesso*" do referido profissional às instalações do clube, o que designadamente o impede de fazer a cobertura noticiosa das conferências de imprensa realizadas no Estádio 1º de Maio.

II.3 - A "*liberdade de acesso às fontes de informação*" constitui um dos direitos fundamentais dos jornalistas previstos no artigo 6º da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, que aprovou o Estatuto do Jornalista em vigor.

Tal direito, no que toca aos locais públicos em que se realizem espectáculos, é expressamente regulado pelos artigos 9º e 10º da mesma lei, os quais, como é óbvio, não contemplam a possibilidade de as entidades promotoras de tais espectáculos discriminarem os jornalistas.

II.4 - No caso em apreciação, entende-se que, se o Sporting de Braga se sentia ofendido por textos publicados pelo jornalista em causa, poderia ter utilizado os meios de defesa legalmente previstos, nomeadamente a apresentação de queixa, em tempo oportuno, a esta Alta Autoridade.

Não lhe assiste, porém, o direito de discriminar o jornalista por tal motivo.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do diário "Record", de Lisboa, contra o Sporting de Braga, por motivo de este ter decidido limitar o acesso de um seu jornalista às instalações do clube, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que, nos termos da lei em vigor, não assiste às entidades promotoras de espectáculos em locais públicos o direito de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

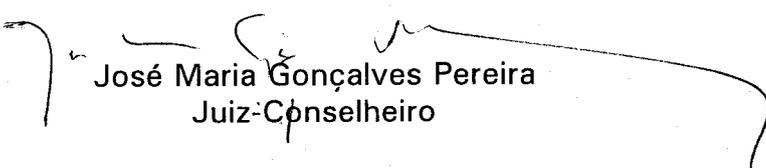
discriminarem jornalistas na acreditação tendo em vista o exercício da respectiva profissão.

Em consequência, a AACS chama a atenção do Sporting Clube de Braga para a necessidade de anular imediatamente aquela decisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Maio de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AT/AM

1435